



CONTRIBUTOS

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2022-2024
DA ANACOM**

30.07.2021



COMENTÁRIOS GERAIS

A FASTFIBER – INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A. (FastFiber) iniciou a sua atividade em abril de 2020 como fornecedor de Redes de Comunicações Eletrónicas, disponibilizando uma oferta comercial grossista aos restantes operadores no mercado.

É com entusiasmo que a FastFiber vem contribuir, pela primeira vez, na consulta pública sobre o Plano Plurianual da ANACOM, na convicção de que a discussão das principais orientações estratégicas para o triénio (2022-2024) corresponde a um exercício com o objetivo de definir, planear e priorizar as atividades a desenvolver, tendo em conta as necessidades identificadas por todos os intervenientes no mercado, contribuindo assim para a elaboração de um documento robusto e detalhado, que permita aos intervenientes no mercado das comunicações eletrónicas conhecer melhor o calendário e o detalhe de execução das principais ações planeadas do regulador. Adicionalmente, estamos também convictos de que este exercício torna a ação da ANACOM mais transparente, eficiente e eficaz, no quadro das atribuições que lhe são cometidas por lei, indo ao encontro do 3º Objetivo Estratégico constante no Plano Plurianual em análise.

Neste sentido, gostaríamos de salientar dois aspetos que nos parecem ser de grande importância para a consecução dos objetivos definidos pela ANACOM na discussão deste seu Plano Plurianual, e que nos parecem não estar inteiramente vertidos no documento.

1. Detalhe e calendarização das ações estratégicas

Apesar das ações estratégicas para 2022-2024, constantes deste Plano Plurianual, apresentarem um prazo de execução, não é perceptível no documento quais são as atividades concretas que a ANACOM irá realizar relativamente a cada uma destas ações estratégicas, nem qual o calendário previsional para a execução dessas atividades.

Consideramos que o conhecimento desta informação é essencial para a totalidade dos intervenientes no mercado de comunicações eletrónicas e que a inclusão desta informação no Plano Plurianual da ANACOM dotaria este documento de um maior grau de transparência, e aumentaria a previsibilidade regulatória a todo este processo.

2. Avaliação do Plano Plurianual e dos impactos regulatórios

Em qualquer exercício de plano é necessário estabelecer os parâmetros que permitem proceder à avaliação da sua realização, quer em termos de consecução das ações calendarizadas, quer em termos do resultado obtido por essas ações, face aos objetivos que se pretendiam atingir.

Neste sentido, e em linha com o 3º objetivo estratégico definido para este Plano Plurianual, propomos que este documento de plano integre a metodologia que a ANACOM irá utilizar para proceder ao controlo deste seu plano nas seguintes vertentes:

- Calendário de execução;
- Impactos regulatórios das decisões.

Sendo certo que o controlo do calendário de execução será relativamente simples de realizar, a avaliação de impactos regulatórios das decisões da ANACOM terá obviamente de ser efetuada através da implementação de uma metodologia que proceda à avaliação dos custos e benefícios de cada decisão, face aos objetivos que se pretendem atingir.

Consideramos esta informação crucial para a análise das medidas implementadas, pelo que a sua inclusão no Plano Plurianual dotará o processo regulatório da ANACOM de um elevado grau de transparência, eficiência e eficácia.

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Apesar do caráter sintético dos temas propostos, é possível identificar 10 ações com especial relevância para a atividade da FastFiber e para as quais se apresentam seguidamente breves comentários, estando os primeiros cinco comentários por ordem de importância para atividade da FastFiber:

Ação 5: Analisar os preços da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC), da oferta de referência de acesso a postes (ORAP), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT.

Prazo indicado de execução: 2022-2024

Nesta ação encontram-se referências a preços de diversas ofertas que a ANACOM se propõe analisar: oferta ORAC e ORAP, circuitos CAM e inter-ilhas e oferta TDT.

Tendo presente que a análise dos preços de cada uma destas ofertas pela ANACOM se encontra em estádios distintos e face à periodicidade das análises realizadas no passado e ao prazo de execução indicado (2022-2024), fica por perceber o que será de esperar destas análises da ANACOM, nomeadamente se estas serão recorrentes para cada uma das ofertas, ou se existirão intervenções recorrentes, mas em ofertas distintas.

Assim, a FastFiber considera importante conhecer as ações concretas de análise aos preços de cada uma destas ofertas e os seus prazos de execução, esperando que os mesmos permitam recuperar os atrasos mais significativos face aos anteriores planeamentos.

Ação 2: Elaborar e apresentar ao Governo uma proposta de transposição da Diretiva de alteração da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito.

Prazo indicado de execução: 2024

O prazo de execução previsto para esta ação está de certa forma desenquadrado com o estado evoluído de implantação das redes de comunicações eletrónicas de elevado débito, sobretudo no que diz respeito às redes fixas, correndo-se o risco desta proposta se revelar extemporânea por, em 2024, já terem sido, eventualmente, concluídos a maioria dos planos de cobertura das redes de comunicações eletrónicas de elevado débito em Portugal.

Na realidade, segundo informação publicada no site da ANACOM, “as estimativas apontam para que no final de março de 2021 o número de alojamentos cablados com rede de alta velocidade rondasse os 5,7 milhões, mais 4,8% que no trimestre homólogo, colocando a cobertura das redes de alta velocidade nos 89,3%, mais 4,1 pontos percentuais (p.p.) que no final do primeiro trimestre de 2020.”¹

Assim, as medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito devem ser elaboradas e propostas ao governo com a maior urgência, independentemente dos timings da referida transposição.

Ação 19: Promover ações de cooperação com as autarquias que contribuam para o desenvolvimento do sector das comunicações em todo o território nacional, nomeadamente no âmbito da instalação e gestão de infraestruturas.

Prazo indicado de execução: 2022-2024

Tal como referido no ponto anterior, a implantação das redes de comunicações eletrónicas de elevado débito tem decorrido a um ritmo acelerado, pelo que a diminuição de entraves e custos relacionados com a instalação e gestão de infraestruturas é um aspeto crítico para permitir o desenvolvimento do sector das comunicações de forma abrangente por todo o território nacional.

No seguimento da calendarização das medidas previstas na “connectivity toolbox”² será útil acelerar a coordenação com as autarquias, ou seja, que o prazo indicado de execução seja encurtado o mais possível, sendo também importante para o mercado conhecer os prazos de execução previstos, as ações em concreto e que exista coordenação com os operadores, de forma a verificar-se a sua eficácia/eficiência e possibilidade de consecução. Assim, considera-se que esta ação deve complementada com um calendário detalhado das ações a realizar.

¹ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1659867>

² <https://ec.europa.eu/newsroom/dae/redirection/document/76476>

Ação 17: Desenvolver e implementar plano de supervisão que promova e garanta o cumprimento das obrigações relativas à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, bem como ao respetivo acesso, previstas Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Prazo indicado de execução: 2022

No âmbito do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, considera-se também relevante chamar a atenção para a necessidade de conclusão da consulta relativa ao projeto de regulamento sobre a metodologia para remuneração pelo acesso e utilização de infraestruturas, a qual já foi realizada há bastante tempo. Saliencia-se que consideramos fundamental esta ação para clarificação sobre a legitimidade de algumas práticas de mercado que dificultam o desenvolvimento eficiente das redes de alta velocidade.

Ação 31: Melhorar a interação e da comunicação com a sociedade, quer na preparação das decisões regulatórias, através da promoção de uma participação acrescida de todos os interessados nas consultas públicas promovidas pela ANACOM, quer na divulgação das atividades realizadas.

Prazo indicado de execução: 2022-2024

Esta ação é também considerada prioritária e essencial, sendo que, para tal, a ANACOM deve ser mais transparente e dar a conhecer de uma forma mais objetiva e concreta as ações que pretende realizar e os prazos em que as pretende executar, como de resto se espera que decorra da presente consulta pública e como salientado nos Comentários Gerais realizados neste documento.

Seguidamente apresentam-se alguns comentários relativamente a um conjunto de ações, que também consideramos relevantes para a atividade da FastFiber:

Ação 3: Realizar o levantamento geográfico da cobertura das redes de comunicações eletrónicas capazes de fornecer um serviço de banda larga, previsto na Diretiva (UE) 2018/1972, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

Prazo indicado de execução: 2022

A implementação desta ação encontra-se dependente da data e conteúdo da transposição do CECE.

No entanto, independentemente do facto acima referido, seria conveniente que os critérios do referido levantamento fossem previamente coordenados com os operadores de rede de modo a não causar uma sobrecarga excessiva na sua disponibilização e a que a informação recolhida pelos vários operadores seja totalmente consistente, traduzindo-se numa informação agregada de elevada qualidade e fiabilidade.

Neste sentido, deveriam ser previstas ações concretas no plano da ANACOM que fossem ao encontro desta coordenação com os operadores de rede.

Ação 4: Analisar o mercado de acesso local grossista num local fixo, bem como o mercado de capacidade específica grossista (mercados relevantes 1 e 2 da Recomendação (UE) 2020/2245 da Comissão de 18 de dezembro de 2020).

Prazo indicado de execução: 2022

Sabendo da complexidade que uma análise como esta acarreta, é desejável que os critérios de atualização da informação de mercado fossem previamente coordenados com os operadores, de modo a não causar uma sobrecarga excessiva na sua disponibilização.

Ação 15: Desenvolver novas abordagens com vista à supervisão das redes e serviços, nomeadamente através de novos sistemas de sensorização.

Prazo indicado de execução: 2024

e

Ação 16: Desenvolver as ações necessárias na sua esfera de competências relacionadas com o planeamento de emergência e a segurança das comunicações.

Prazo indicado de execução: 2022

Em linha com o já referido acima no respeitante a outras ações, estas, nomeadamente a definição das novas abordagens e ações devem ser coordenadas com os operadores, a bem da sua eficácia, eficiência e exequibilidade.

Ação 25: Garantir o cumprimento de todas as regras e obrigações do regulamento de segurança relacionadas com a necessidade de garantir a segurança e a integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas à disposição dos utilizadores de comunicações.

Prazo indicado de execução: 2022-2024

Considera-se que a formulação desta ação é demasiado genérica, sendo indispensável ao seu sucesso que se dê a conhecer ao mercado o prazo de execução e as medidas concretas que a ANACOM irá realizar com vista à sua implementação.